Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 839/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 1.º de setembro de 2023.

Assunto: **encaminha mensagem**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, com fulcro no art. 122, §2.º, da Lei Orgânica Municipal, as seguintes alterações nos artigos do Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2023, que passarão a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 3.º*** *A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme seguinte desdobramento:*
>
> ***Especificação Total (R$)***
>
> ***RECEITAS CORRENTES***
>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	*29.119.316,00*
Receita de Contribuições	*9.850.900,00*
Receita Patrimonial	*6.549.550,00*
Receita de Serviços	*3.182.000,00*
Transferências Correntes	*132.118.591,00*
Receita intra-orçamentárias	*7.912.000,00*
Outras Receitas Correntes	*1.091.100,00*
Total das Receitas Correntes	***189.823.457,00***

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	*2.500.000,00*
Alienações de Bens	*60.000,00*
Transferências de Capital	*5.500.000,00*
Total das Receitas de Capital	***8.060.000,00***
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	*16.976.000,00*
(-) Dedução da Receita – Andradas	*0,00*
Total das Deduções	***16.976.000,00***
Total das Receitas	***180.907.457,00***

Art. 6.º *Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do arts. 7.º e. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I – *Excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso;*
II - *Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;*
III – *20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do Município, em sua forma consolidada, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;*
IV - *Reserva de Contingência.*
V – *Operação de Crédito*

Parágrafo Único. *Fica expressamente definido, para fins legais, que os tipos de suplementação correspondentes aos incisos I, II, IV e V, acima mencionados, não compõem o limite legal definido para suplementação no referido artigo 6.º.*

Ressalto que ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2023, bem como aquelas constantes nos seus anexos.

Junto, ainda, ao presente expediente o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 13.110/2023, que deu origem à alteração em apreço.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2023.09.01 16:48:47 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.emerson@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 23/2023 - Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 01 de setembro de 2023

Assunto: Solicita

Venho pelo presente, em atenção ao processo em trâmite nesta instituição, solicitar respeitosamente a atualização do substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 29 de agosto de 2023. A necessidade de tal atualização se faz imperativa devido a um lapso formal identificado após o encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal.

A atualização do anexo é crucial para garantir a correção e a clareza da minuta do Projeto de Lei, bem como para evitar qualquer interpretação ambígua ou equívocos que possam surgir durante sua tramitação e discussão na Câmara Municipal. Destacamos que a correção a ser realizada refere-se especificamente a aspectos formais do texto e não implica em qualquer alteração substancial no conteúdo do projeto.

Solicito, portanto, que sejam adotadas as providências necessárias para a referida atualização, assegurando que a versão corrigida do anexo seja disponibilizada o mais brevemente possível, de modo a não interferir no cronograma legislativo e na qualidade do processo legislativo em curso.

Agradeço antecipadamente pela atenção e compreensão em relação a essa solicitação.

Atenciosamente,

EMERSON DA FONSECA NUNES:12048165656
Assinado de forma digital por EMERSON DA FONSECA NUNES:12048165656
Dados: 2023.09.01 13:52:06 -03'00'

Emerson da Fonseca Nunes

Administrador Público

Ilustríssimo Senhor,
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 13.110/2023

Trata-se de ofício expedido pelo Administrador Público, Sr. Emerson, solicitando a adequação a minuta, por erros de digitação/erro formal que foi identificado posterior ao envio do projeto.

Desse modo, se faz necessária a alteração da minuta do PLO 20/2023 para corrigir os erros de digitação encontrados.

.

A LOA, foi encaminhada recentemente e ainda não foi votada, o que nos dá a possibilidade de alteração na redação do texto, vejamos o que diz o artigo 122, §2º, da Lei Orgânica, *in verbis:*

> **Art. 122** – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o para o exercício seguinte.
>
> **§ 1º** - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios. Tomando por base a lei orçamentária em vigor.
>
> **§ 2º** - **O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar**.

Nesse sentido, a mensagem será feita por meio de ofício assinado pela Chefe do Poder Executivo, devendo constar as seguintes alterações no PLO nº 20/2023, que passará a ter a seguinte redação em seus artigos:

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20
DE 29 DE AGOSTO DE 2.023

Art. 3.º *A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme seguinte desdobramento:*

Especificação	***Total (R$)***
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	*29.119.316,00*
Receita de Contribuições	*9.850.900,00*
Receita Patrimonial	*6.549.550,00*
Receita de Serviços	*3.182.000,00*
Transferências Correntes	*132.118.591,00*
Receita intra-orçamentárias	*7.912.000,00*
Outras Receitas Correntes	*1.091.100,00*
Total das Receitas Correntes	*189.823.457,00*
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	*2.500.000,00*
Alienações de Bens	*60.000,00*
Transferências de Capital	*5.500.000,00*
Total das Receitas de Capital	*8.060.000,00*
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	*16.976.000,00*
(-) Dedução da Receita – Andradas	*0,00*
Total das Deduções	*16.976.000,00*
Total das Receitas	***180.907.457,00***

Art. 6.º *Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do arts. 7º e. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I – *Excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso;*

II - *Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;*

III – *20 % (vinte por cento) do valor total do orçamento do Município, em sua forma consolidada, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;*

IV - *Reserva de Contingência.*

V – *Operação de Crédito*

Parágrafo Único. *Fica expressamente definido, para fins legais, que os tipos de suplementação correspondentes aos incisos I, II, IV e V, acima mencionados, não compõem o limite legal definido para suplementação no referido artigo 6º.*

Ante o exposto, com fundamento no artigo 122, §2º, da Lei Orgânica do Município, opino para que seja enviado mensagem à Câmara Municipal, por meio de ofício informando a alteração na redação dos artigos PLO nº 20/2023, **ficando mantidas as demais disposições, bem como àquelas constantes nos anexos**.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.09.01 14:46:59 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.110/2023

Vistos etc.

Acolho o parecer do Procurador Geral do Município.

À Divisão de Gabinete para que encaminhe Ofício à Câmara Municipal com a mensagem de modificação ao Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2023, com fundamento no art. 122, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Andradas, 1.º de setembro de 2023.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2023.09.01 16:55:55 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal